

REGIMENTO GERAL

Universidade Tuiuti do Paraná

REITORIA | ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - ALegN



Universidade Tuiuti do Paraná

REITORIA

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - ALegN

REGIMENTO GERAL

**UTP
2010**

Curitiba
27 de agosto de 2010

**Catálogo na fonte:
Biblioteca "Sydney Antonio Rangel Santos"
Universidade Tuiuti do Paraná**

U58 Universidade Tuiuti do Paraná
Regimento geral 2010 / Universidade Tuiuti do Paraná, Assessoria de
Legislação e Normas – AlegN. – Curitiba : UTP, 2006.
34 p.

1. Universidade Tuiuti do Paraná. 2. Universidade – Legislação.
3. Universidade – Regimento. 4. Universidade – Administração.
5. Administração de instituições de ensino superior. I. Título.

CDD – 378.107

SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.

MANTENEDORES

Afonso Celso Rangel dos Santos

Carlos Eduardo Rangel Santos

Luiz Guilherme Rangel Santos

Maria de Lourdes Rangel Santos

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Reitoria

Luiz Guilherme Rangel Santos

Pró-Reitor Administrativo

Carlos Eduardo Rangel Santos

Pró-Reitora Acadêmica

Carmem Luíza da Silva

Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação

Afonso Celso Rangel dos Santos

Pró-Reitora de Promoção Humana

Ana Margarida de Leão Taborda

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Roberval Eloy Pereira

APROVAÇÃO

Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

CONSU - Conselho Unoversitário

CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ELABORAÇÃO

Assessoria de Legislação e Normas

Bruno Carneiro da Cunha Diniz – Coordenador

Adão Eleutério da Luz

Ana Margarida de Leão Taborda

Analuze Barbosa Coelho Medeiros

Carmen Luiza da Silva

Dalton Machuca

Fernando Borges Mânica

João Baptista Nogueira Neto

COLABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPE
Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica

EDITORÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO

Haydée Silva Guibor

PUBLICAÇÃO ONLINE

Neilor Pereira Stockler Junior

Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238 - Santo Inácio
CEP 82010-330 - Curitiba - Paraná
41 3331-7654 / 3331-7650
editoracao.proppe@utp.br

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE	9
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SUPERIORES	9
Seção I – Do Conselho Universitário – CONSU	9
Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE	9
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA UNIVERSIDADE	9
Seção I – Da Reitoria	9
Seção II – Das Pró-Reitorias	9
Seção III – Da Direção das Faculdades	10
CAPÍTULO III – DAS UNIDADES ORGÂNICAS E FUNCIONAIS	10
Seção I – Dos Órgãos Colegiados	11
Subseção I – Do Conselho de Faculdade	11
Subseção II – Do Colegiado de Curso de Graduação	11
Subseção III – Do Colegiado de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	12
Seção II – Das Coordenações	13
Subseção I – Do Coordenador de Curso de Graduação	13
Subseção II – Do Coordenador de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	15
Subseção III – Do Coordenador de Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	15
Subseção IV – Do Coordenador de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica	17
Subseção V – Do Coordenador de Extensão	17
Seção III – Dos Núcleos, Centros, Laboratórios, Clínicas e demais Unidades Funcionais	18
TÍTULO III – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	18
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	18
Seção I – Da Seleção, Admissão e Desligamento	18
Seção II – Dos Direitos e Deveres	18
Seção III – Das Atribuições do Docente	19
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	19
Seção I - Da Constituição	19
Seção II - Dos Direitos e Deveres	20
Seção III - Da Representação Discente	20
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	21
TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E ATIVIDADES	21
Seção I - Da Natureza dos Cursos	21
Seção II - Dos Cursos de Graduação	22

Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	22
Seção IV - Dos Cursos Sequenciais	22
Seção V - Da Pesquisa	22
Seção VI – Da Iniciação Científica	23
Seção VII – Das Atividades de Extensão	23
Seção VIII – Das Ações Comunitárias	23
CAPÍTULO II - DO REGIME ACADÊMICO	23
Seção I - Do Calendário Acadêmico	23
Seção II - Dos Processos Seletivos	24
Subseção I - Da admissão na Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	24
Subseção II - Da admissão na Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	24
Seção III – Da Matrícula	24
Subseção I – Da Matrícula na Graduação	24
Subseção II – Da matrícula na Pós-graduação <i>lato sensu</i>	25
Subseção III – Da Matrícula na Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	25
Subseção IV – Da Matrícula em Disciplina Eletiva ou Isolada na Graduação	26
Subseção V - Da Matrícula em Disciplina Eletiva ou Isolada na Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	26
Subseção VI - Da Matrícula em Disciplina Eletiva ou Isolada na Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	26
Seção IV - Do Trancamento de Matrícula	26
Seção V - Das Transferências Externas	27
Seção VI - Do Aproveitamento de Estudos	27
CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO	28
Seção I – Da Frequência	28
Seção II - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	28
Subseção I - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico na Graduação	28
Subseção II - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico na Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	30
Subseção III - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico na Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	30
Seção III – Do Trabalho de Conclusão de Curso	30
Subseção I – Do Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação	30
Subseção II - Do Trabalho de Conclusão de Curso na Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	30
Subseção III - Do Trabalho de Conclusão de Curso na Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	31
Seção IV - Do Estágio Supervisionado e da Prática de Ensino	31
Seção V - Da Monitoria	31
Seção VI - Do Tratamento Excepcional	31
Seção VII - Do Regime Intensivo	31
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	31
TÍTULO VI - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	32
CAPÍTULO I – DO GRAU	32
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	33



CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	33
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	33
.TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Tuiuti do Paraná – UTP tem sua personalidade, missão, política, filosofia e princípios fundamentais de organização expressos em seu Estatuto.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I – Do Conselho Universitário – CONSU

Art. 2º O CONSU, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da UTP, tem sua definição, composição, competência e mandato de seus membros previstos no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e em seu Regimento Interno.

Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Art. 3º O CONSEPE, órgão colegiado superior que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito da UTP, tem sua composição, competência e mandato de seus membros previstos no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA UNIVERSIDADE

Seção I – Da Reitoria

Art. 4º A Reitoria, órgão superior de gestão da Universidade, é exercida pelo Reitor.

§ 1º A indicação e o mandato do Reitor estão dispostos no Estatuto da Universidade.

§ 2º As normas gerais da Reitoria estão dispostas no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e em seus regulamentos próprios.

§ 3º Fazem parte da Reitoria: as Pró-Reitorias, o Gabinete do Reitor, a Secretaria Geral, a Assessoria de Legislação e Normas – ALegN, a Assessoria de Relações Institucionais – ARI, a Comissão Própria de Avaliação – CPA, a Ouvidoria, o Comitê de Ética em Pesquisa, a Biblioteca, e a Central de Atendimento ao Acadêmico – CAA, cada qual com suas atividades regidas por regulamento próprio.

Seção II – Das Pró-Reitorias

Art. 5º As Pró-Reitorias de Administração – PROAD, Acadêmica – PROACAD, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPE, de Planejamento e Avaliação – PROPLAN e de Promoção Humana – PROHUMANA, órgãos de execução da Reitoria, compostas de coordenadorias e unidades que atendam exigências específicas de cada área, são exercidas pelos Pró-Reitores.

- § 1º A indicação e mandato dos Pró-Reitores estão dispostos no Estatuto da Universidade.
- § 2º As normas gerais das Pró-Reitorias, suas competências, atribuições e composição estão dispostas nos seus regulamentos.

Seção III – Da Direção das Faculdades

- Art. 6º** A Diretoria, órgão executivo da Faculdade, é exercida pelo Diretor.
- Art. 7º** O Diretor é designado pelo Reitor, mediante aprovação do CONSU, com a chancela do administrador da Mantenedora, e tem como funções administrar, superintender, coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades da Faculdade.
- § 1º O Diretor tem mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.
- § 2º O Diretor é substituído em suas faltas e impedimentos por um Coordenador de curso da mesma Faculdade, designado *ad hoc* pelo Reitor.
- Art. 8º** São atribuições do Diretor, dentre outras previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Universidade e na legislação vigente:
- I. dirigir e administrar a Faculdade para a qual foi designado, adotando as providências necessárias ao bom andamento de todas as funções acadêmico-científicas e serviços técnicos ou de apoio administrativo;
 - II. indicar ao Reitor, para nomeação, os coordenadores de curso de sua Faculdade;
 - III. convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade, com direito, além do voto comum, ao de desempate;
 - IV. elaborar e apresentar à Reitoria, nos prazos por ela fixados, o relatório de atividades do período letivo anterior, bem como o planejamento das atividades da Faculdade para o período seguinte, acompanhado de parecer emitido pelo Conselho da Faculdade;
 - V. aprovar o horário de aulas dos cursos, após ouvidas as coordenações de curso, encaminhando-o à Secretaria Geral;
 - VI. despachar processos de sua competência;
 - VII. decidir sobre representações a ele encaminhadas;
 - VIII. assinar certificados de atividades de extensão promovidas pela Faculdade;
 - IX. propor ao órgão competente encaminhamento de convênios, contratos ou acordos;
 - X. interagir com a CPA e com os demais órgãos da Universidade;
 - XI. constituir comissões;
 - XII. designar comissões para atos disciplinares ou administrativos;
 - XIII. encaminhar à PROACAD propostas relativas à contratação, demissão e/ou alteração de contrato de trabalho do pessoal docente, para posterior aprovação por parte da PROAD; e, à PROAD, as relativas ao pessoal técnico-administrativo lotado na sua Faculdade;
 - XIV. remeter às Pró-Reitorias relatórios periódicos sobre o funcionamento da Faculdade, sugerindo medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e dos processos de gestão;
 - XV. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência; e
 - XVI. manter a ordem e a disciplina no âmbito de sua Faculdade, colaborando para a harmonia e a boa convivência comunitária.

CAPÍTULO III – DAS UNIDADES ORGÂNICAS E FUNCIONAIS

- Art. 9º** As Faculdades são unidades básicas, de natureza executiva e operacional, que supervisionam as atividades de ensino, pesquisa e extensão e de apoio administrativo a sua área de atuação.

Parágrafo único. Compõe a Faculdade: o Conselho da Faculdade, a Diretoria, as Comissões Editoriais, os Colegiados de cursos, as Coordenações de cursos e outras unidades orgânicas e funcionais que sejam necessárias.

Seção I – Dos Órgãos Colegiados

Subseção I – Do Conselho de Faculdade

Art. 10 O Conselho de Faculdade, órgão técnico e consultivo de natureza deliberativa, é composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor de Faculdade, que o preside;
- II. Coordenadores de curso de graduação;
- III. Coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. um representante do corpo docente com mandato de 1 (um) ano;
- V. um representante do corpo discente com mandato de 1 (um) ano; e
- VI. um representante do corpo técnico-administrativo com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único Todos os representantes previstos neste artigo devem estar vinculados à Faculdade para cujo conselho foram indicados.

Art. 11 São atribuições do Conselho de Faculdade, dentre outras previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Universidade e na legislação vigente:

- I. deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e de extensão e sobre as de natureza técnica e administrativa referentes aos cursos de graduação e de pós-graduação vinculados à Faculdade;
- II. emitir parecer sobre as seguintes matérias, na área de atuação da Faculdade a que pertence:
 - a) criação de cursos ou habilitações, em nível de graduação ou de pós-graduação, bem como extinção ou transformação dos existentes;
 - b) relatório da Diretoria referente ao ano anterior e planejamento para o ano seguinte;
 - c) currículo pleno dos cursos e suas alterações;
 - d) editais para recrutamento, seleção e admissão de pessoal docente; e
 - e) processos que lhe sejam submetidos pelo Diretor da Faculdade;
- III. analisar recursos de membros da comunidade universitária no âmbito da sua Faculdade;
- IV. exercer o poder disciplinar;
- V. interagir com a CPA e com os demais órgãos da Universidade;
- VI. analisar e aprovar as atividades de extensão e de pesquisa, propostas pelos Colegiados de curso de graduação, para apreciação e aprovação da PROPPE que as encaminha ao CONSEPE para homologação;
- VII. analisar e aprovar os regulamentos dos centros, núcleos, laboratórios e similares, encaminhando ao CONSEPE para homologação; e
- VIII. praticar atos por delegação dos órgãos superiores da Universidade ou no âmbito de sua competência.

Subseção II – Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 12 O Colegiado de Curso de Graduação é integrado:

- I. pelo Coordenador de curso, que o preside;
- II. por três representantes do corpo docente com mandato de 1 (um) ano; e
- III. por um representante do corpo discente com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único Todos os representantes previstos neste artigo devem estar vinculados ao curso para cujo Colegiado foram indicados.

Art. 13 São atribuições do Colegiado de Curso de Graduação, dentre outras previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Universidade e na legislação vigente:

- I. deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, como resultado de um processo de construção coletiva dos docentes do curso;
- II. propor mudanças ou adequações curriculares;
- III. propor diretrizes, normas e estratégias de funcionamento, a fim de atingir os objetivos do curso;
- IV. interagir com a CPA e com os demais órgãos da Universidade;
- V. propor regulamentos dos centros, núcleos, laboratórios e similares;
- VI. propor atividades de extensão universitária e de pesquisa;
- VII. atuar como fiscalizador do desenvolvimento das atividades do curso;
- VIII. deliberar sobre atividades acadêmicas complementares;
- IX. deliberar sobre requerimentos que envolvam questões didático-pedagógicas;
- X. aprovar plano de ensino das disciplinas;
- XI. indicar, a cada período letivo, o número de disciplinas e vagas para abertura de concurso de monitoria, desde que não ultrapassem o limite estipulado pelo CONSU; e
- XII. praticar atos por delegação dos órgãos superiores da Universidade ou no âmbito de sua competência.

Subseção III – Do Colegiado de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 14 O Colegiado de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é integrado:

- I. pelo Coordenador de Programa, que o preside;
- II. pelo Vice-Coordenador de Programa;
- III. pelos Coordenadores das Linha de Pesquisa;
- IV. por um representante do corpo docente; e
- V. por um representante do corpo discente.

Parágrafo único Todos os representantes previstos neste artigo devem estar vinculados ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 15 São atribuições do Colegiado de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, dentre outras previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Universidade e na legislação vigente:

- I. elaborar, alterar e submeter à apreciação do CONSEPE o Regulamento do Programa;
- II. elaborar, alterar e aprovar o currículo do curso de Mestrado, indicando os pré-requisitos e os créditos das disciplinas que o compõe;
- III. fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas e atividades do curso de Mestrado e recomendar a sua criação, transformação, exclusão e extinção;
- IV. aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- V. fixar normas de ingresso e permanência de docentes no Programa.
- VI. constituir edital de concurso para a seleção de novos docentes.
- VII. aprovar a composição do corpo docente do Programa;
- VIII. referendar a indicação dos orientadores de dissertação;
- IX. aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa da dissertação;
- X. estabelecer anualmente o número de vagas do Curso;
- XI. definir o período de realização de exames de seleção;

- XII. decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula e extensão de prazo para qualificação e defesa da dissertação;
- XIII. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas optativas.
- XIV. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XV. acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Programa;
- XVI. aprovar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XVII. propor convênios de cooperação de caráter acadêmico com outros setores da Universidade Tuiuti do Paraná ou com outras instituições de Educação Superior, no país ou no exterior;
- XVIII. apreciar pedidos de afastamento temporário dos membros do corpo docente para participação em eventos científicos ou em cursos de pós-doutoramento;
- XIX. apreciar e homologar os eventuais recursos interpostos às decisões do Coordenador do Programa, no prazo improrrogável de até 10 dias úteis, a contar da ciência da decisão; e
- XX. decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos

Seção II – Das Coordenações

Subseção I – Do Coordenador de Curso de Graduação

Art. 16 Os cursos de graduação são coordenados por um docente da área específica, indicado pelo Diretor da Faculdade e nomeado pelo Reitor, com a chancela do Administrador da Mantenedora.

Parágrafo único – O Coordenador de Curso de Graduação é subordinado acadêmica e administrativamente à Diretoria da respectiva Faculdade.

Art. 17 São atribuições do Coordenador de Curso, dentre outras previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Universidade e na legislação vigente:

- I. administrar todas as atividades do curso, respondendo por ele junto aos demais órgãos acadêmicos ou administrativos da instituição e às organizações educacionais, culturais, empresariais e científicas;
- II. exercer liderança e contribuir para a motivação das pessoas e para a inovação permanente das ações do curso, estimulando idéias e iniciativas dos talentos humanos sob sua coordenação;
- III. acompanhar a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos discentes, do pessoal docente e técnico-administrativo nele lotado;
- IV. interagir com a CPA e com os demais órgãos da Universidade;
- V. apresentar ou encaminhar proposta, na forma regimental, para o desenvolvimento de atividades de extensão, de cursos sequenciais ou de pós-graduação;
- VI. exercer o poder disciplinar;
- VII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos serviços do curso e da instituição;
- VIII. submeter ao Diretor da Faculdade pedido de admissão ou dispensa de pessoal, necessários ao curso ou sob sua coordenação;
- IX. elaborar o horário de aulas por etapas, turnos e turmas, de acordo com o calendário escolar;
- X. incentivar atividades de iniciação científica e de monitoria;
- XI. promover processos seletivos para atividades de monitoria, segundo as normativas específicas;

- XII. emitir parecer em processos de transferências interna (reopção de curso) ou externa, de trancamento de matrícula, de desistência, de aproveitamento de curso superior, de equivalência de disciplinas, de estágios e cursos em regime intensivo;
- XIII. acompanhar o desempenho e a frequência discente, docente e dos funcionários do curso, encaminhando aos setores responsáveis as informações pertinentes;
- XIV. elaborar a previsão orçamentária anual do curso;
- XV. supervisionar a guarda, preservação e controle dos bens patrimoniais utilizados pela comunidade do curso;
- XVI. zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico, dos planos de ação e pela aplicação e controle de recursos;
- XVII. fixar as normas internas de funcionamento do curso, de acordo com o Regimento Geral;
- XVIII. elaborar relatório anual das atividades do curso;
- XIX. atualizar anualmente o histórico do curso de graduação;
- XX. delegar competências de acordo com os limites dos planos de trabalho dos docentes e/ou formas de contrato dos funcionários lotados no curso;
- XXI. acompanhar o desenvolvimento das atividades discentes, promovendo ações para a identificação de potencialidades e a redução da evasão e da repetência;
- XXII. manter permanente contato com a comunidade universitária, a fim de identificar pontos fortes e fracos no relacionamento instituição/comunidade e no desempenho discente/docente, assim como corrigir eventuais falhas;
- XXIII. articular-se com outras organizações, com o objetivo de atrair parceiros para a realização de estágios (curriculares e extracurriculares) e programas de educação continuada, bem como para o desenvolvimento de projetos de investigação científica e de extensão;
 - a. buscar subsídios para a atualização curricular;
 - b. ampliar as possibilidades de inserção do acadêmico no mercado de trabalho;
- XXIV. participar dos principais eventos, nacionais e internacionais, de interesse para o desenvolvimento do curso;
- XXV. solicitar à PROAD a aquisição e assinatura de títulos de sua área de atuação, a fim de manter atualizado o acervo bibliográfico do curso;
- XXVI. inteirar-se sobre as principais bases de dados de interesse da comunidade acadêmica do curso, buscando a atualização do acervo bibliográfico e de fontes de pesquisa;
- XXVII. promover reuniões do Colegiado de Curso;
- XXVIII. manter permanente contato com os dirigentes de órgãos e serviços da instituição encarregados da conservação, manutenção e melhoria das instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhos destinados ao suporte das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- XXIX. propor, ao órgão competente, programas de treinamento e capacitação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XXX. estimular a produção intelectual e científica do corpo docente;
- XXXI. promover reuniões com os docentes, entre o término e o início de cada período letivo, para discussão dos planos de ensino e planos de aula das disciplinas, fazendo cumprir, pelos docentes, a disponibilização dos planos de ensino de suas disciplinas aos discentes; e
- XXXII. receber, conferir e assinar os diários de classe ao final de cada bimestre letivo.

Subseção II – Do Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 18 As atividades e programas de pós-graduação *stricto sensu* são coordenados por um docente com titulação de doutor indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão e nomeado pelo Reitor, com a chancela do Administrador da Mantenedora.

Parágrafo único – O Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu* é subordinado acadêmica e administrativamente à PROPPE.

Art. 19 São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu*, dentre outras previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Universidade e na legislação vigente:

- I. emitir parecer sobre a criação, reformulação e desativação de programas de pós-graduação *stricto sensu* discutidas no âmbito dos respectivos Conselhos de Faculdade e na Comissão Institucional de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II. coordenar as ações acadêmicas e administrativas necessárias para garantir o andamento e a integração dos programas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade;
- III. aprovar o planejamento anual de atividades e os orçamentos respectivos elaborados por cada um dos programas e aprovados na Comissão Institucional de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV. acompanhar e avaliar os programas com base nos relatórios anuais fornecidos por suas coordenações a partir dos critérios de desempenho estabelecidos junto à Comissão Institucional de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V. coordenar os convênios estabelecidos com os órgãos de fomento à produção científica, promovendo novas ações e projetos para a obtenção de recursos que fortaleçam as atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. apoiar e estimular acordos de cooperação e convênios com outras instituições de ensino superior e pesquisa que possuam programas de pós-graduação e demais instituições de interesse dos programas; e
- VII. aprovar o Regulamento de cada um dos programas, garantindo sua compatibilidade e adequação ao Regulamento da Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 20 Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é representado por um Coordenador de Programa.

Art. 21 São atribuições do Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* :

- I. coordenar as atividades do programa, de acordo com as deliberações do colegiado;
- II. assinar atos de resoluções emanadas do colegiado;
- III. acompanhar e gerenciar a execução dos acordos de cooperação e convênios aprovados;
- IV. convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- V. convocar e presidir as reuniões com o corpo docente e discente do programa;
- VI. remeter o planejamento anual, relatórios e informações sobre atividades do programa à Coordenadoria de Pós-Graduação *stricto sensu* da PROPPE – de acordo com as instruções desse órgão;
- VII. representar oficialmente o programa;
- VIII. elaborar relatórios e responder às solicitações exigidas pela CAPES e por outras agências de avaliação e fomento;
- IX. exercer outras atribuições definidas no regulamento do programa.

Subseção III – Do Coordenador de Pós-Graduação *lato sensu*

Art. 22 A organização das atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é coordenada por um docente com titulação de doutor, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação,

Pesquisa e Extensão, nomeado pelo Reitor com a chancela do Administrador da Mantenedora.

Parágrafo Único – O Coordenador de Pós-Graduação *lato sensu* é subordinado acadêmica e administrativamente a PROPPE.

Art. 23 São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação *lato sensu*, dentre outras previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Universidade e na legislação vigente:

- I. analisar os aspectos pedagógicos das propostas de cursos de pós-graduação apresentados a PROPPE;
- II. acompanhar e avaliar os cursos em andamento, com base nos relatórios fornecidos pelos coordenadores, a partir dos critérios de desempenho estabelecidos junto à Comissão Institucional de Pós-Graduação *lato sensu*;
- III. manter contato contínuo com os Coordenadores dos Cursos de especialização;
- IV. analisar e atualizar as normas internas dos cursos de especialização, em face da legislação;
- V. coordenar as atividades técnicas e pedagógicas dos cursos desenvolvidos em parceria com outras instituições; e
- VI. avaliar a documentação dos cursos de especialização.

Art. 24 Cada curso de especialização é representado por um Coordenador de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 25 São atribuições do Coordenador de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* :

- I. elaborar o projeto pedagógico do curso;
- II. contemplar, na proposta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, a educação continuada oportunizando atividades de extensão e pesquisa ao Curso de Graduação de origem;
- III. analisar as expectativas do mercado quanto à aceitação e interesse pelo curso que está sendo proposto;
- IV. propor a forma de divulgação do curso e acompanhar o retorno do processo,
- V. juntamente com a Coordenadoria de Pós-Graduação *lato sensu*;
- VI. representar o curso;
- VII. elaborar os critérios de seleção dos candidatos e presidir a comissão de seleção dos candidatos, divulgando os resultados em edital.
- VIII. informar aos docentes do curso sobre as normas e procedimentos da UTP em relação ao curso;
- IX. promover a integração curricular e elaborar a programação das atividades do curso;
- X. convocar e presidir reuniões com os docentes;
- XI. analisar pedidos de dispensa de disciplina, por parte dos discentes;
- XII. designar os docentes orientadores, co-orientadores e as comissões examinadoras das monografias ou dos trabalhos de conclusão de curso; XII proceder à avaliação contínua do curso;
- XIII. elaborar relatório final sobre o funcionamento do curso e submetê-lo à Coordenadoria de Pós-Graduação *lato sensu* ;
- XIV. controlar e responsabilizar-se pela frequência dos docentes do curso, zelando pela boa qualidade do mesmo;
- XV. elaborar a planilha de custos, controle e distribuição das despesas para o adequado funcionamento do curso;
- XVI. organizar e solicitar a disponibilização do material de apoio para o efetivo funcionamento do curso.

Parágrafo único A Coordenadoria de Pós-Graduação *lato sensu* e o Coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, deverão assegurar-se da existência de condições de infra-estrutura física, de biblioteca, de laboratórios e de equipamentos adequados, conforme projeto pedagógico.

Subseção IV – Do Coordenador de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica.

Art. 26 As atividades de Pesquisa, de Iniciação Científica e de Editoração Científica são coordenadas por um docente com titulação de doutor, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e nomeado pelo Reitor, com a chancela do Administrador da Mantenedora.

Parágrafo único – O Coordenador é subordinado acadêmica e administrativamente à PROPPE.

Art. 27 São atribuições do Coordenador, dentre outras previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Universidade e na legislação vigente:

- I. contribuir para a melhoria da qualidade dos projetos, estimulando seu desenvolvimento e divulgação de resultados;
- II. organizar e gerenciar academicamente o Programa Institucional de Iniciação Científica;
- III. propiciar a participação de discentes, desde que aprovados em processos de seleção específica, em projetos de pesquisa com mérito científico e qualidade acadêmica;
- e
- IV. atender às demandas de publicações da produção científica de interesse da Universidade e estimular as publicações em outros meios de divulgação científica.

Subseção V – Do Coordenador de Extensão

Art. 28 As atividades de extensão são coordenadas por um docente com titulação mínima de Mestre, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e nomeado pelo Reitor, com a chancela do Administrador da Mantenedora.

Parágrafo único – O Coordenador de Extensão é subordinado acadêmica e administrativamente à PROPPE.

Art. 29 São atribuições do Coordenador de Extensão, dentre outras previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Universidade e na legislação vigente:

- I. promover a integração entre o ensino e a pesquisa com as demandas institucionais e da sociedade, estabelecendo a articulação entre o conhecimento científico e o saber popular, promovendo pelas atividades de extensão a democratização do conhecimento acadêmico;
- II. promover a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;
- III. incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política;
- IV. avaliar, aprovar, classificar, gerir, acompanhar, registrar, certificar e estabelecer prazos para as atividades de extensão;
- V. integrar as atividades da PROPPE, da Comissão Institucional de Extensão e dos Representantes de Extensão das Faculdades, para promover e consolidar as relações da UTP com a comunidade e incrementar as parcerias para atender as demandas externas, tendo em vista a missão institucional; e
- VI. viabilizar em conjunto com a Comissão Institucional de Extensão e os Representantes de Extensão das Faculdades o desenvolvimento de atividades de extensão junto às clínicas, núcleos, centros, escritórios e comissões com o objetivo de incentivar a articulação com o ensino e a pesquisa.

Seção III – Dos Núcleos, Centros, Laboratórios, Clínicas e demais Unidades Funcionais

Art. 30 Os núcleos e centros, cujo funcionamento é autorizado pelo CONSEPE, têm como responsável um docente indicado, respectivamente, pelo Coordenador de Curso e pelo Diretor da respectiva Faculdade.

Parágrafo único – Os núcleos são subordinados, administrativa e tecnicamente, às Coordenações de Curso de Graduação e, os centros, às Direções de Faculdade.

Art. 31 Os núcleos e centros têm seus regulamentos aprovados, respectivamente, pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho da Faculdade aos quais estiverem vinculados, aprovados pelo CONSEPE e homologados pelo CONSU.

Art. 32 Os laboratórios, as clínicas e as demais unidades funcionais são disciplinadas por regulamentos próprios.

TÍTULO III – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 33 A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 34 Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Universidade, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se conforme planos de carreira e de cargos e salários, segundo normativas específicas.

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 35 O corpo docente da Universidade é constituído pelos professores das Faculdades, sendo sua admissão e progressão funcional reguladas pelo Plano de Carreira Docente.

Seção I – Da Seleção, Admissão e Desligamento

Art. 36 Os docentes admitidos devem ser qualificados acadêmica e profissionalmente em sua área de atuação.

Parágrafo único – O título de notório saber, reconhecido por Universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 37 O docente é admitido pela Mantenedora, mediante indicação do Diretor da Faculdade à Coordenadoria de Carreira Docente da PROACAD, que encaminha as indicações para despacho do Reitor, obedecidos os critérios fixados para seleção.

Art. 38 A dispensa de docente é realizada pela Mantenedora, por solicitação do Diretor da Faculdade à Coordenadoria de Carreira Docente da PROACAD, que encaminha para despacho do Reitor.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 39 Constituem direitos e deveres do corpo docente:

- I. participar diretamente, na forma deste Regimento Geral, dos órgãos em que essa participação for prevista;
- II. participar das representações docentes referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento Geral;
- III. apelar de decisões dos órgãos administrativos, observando-se a hierarquia institucional;
- IV. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido;

- V. aprimorar-se permanentemente em busca do desenvolvimento profissional;
 - VI. contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina, no seu âmbito de atuação; e
 - VII. desenvolver as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais.
- Art. 40** É obrigatória a presença dos docentes às aulas, bem como a execução integral da carga horária e dos programas e atividades aprovados pelos Colegiados de Curso.

Seção III – Das Atribuições do Docente

- Art. 41** São atribuições do docente, dentre outras previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Universidade e na legislação vigente:
- I. participar da elaboração do projeto pedagógico do seu curso;
 - II. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - III. assegurar a execução dos programas aprovados;
 - IV. elaborar e cumprir plano de ensino, segundo o projeto pedagógico do curso;
 - V. zelar pela aprendizagem dos discentes;
 - VI. estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;
 - VII. ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido;
 - VIII. manter atualizados o conteúdo programático, frequência e avaliações nos instrumentos próprios;
 - IX. colaborar com as atividades de articulação da Instituição;
 - X. interagir com a CPA e com os demais órgãos da Universidade;
 - XI. responder pela ordem na sua sala de aula e pelo bom uso e conservação dos equipamentos utilizados;
 - XII. orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a sua disciplina, observando a sua disponibilidade e o seu contrato de trabalho;
 - XIII. cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento de seus discentes;
 - XIV. cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico referentes à aferição do rendimento de seus discentes;
 - XV. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Universidade de que participe;
 - XVI. disponibilizar na intranet, no início de cada período letivo, o plano de ensino de sua disciplina;
 - XVII. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras ou de outras para as quais for designado ou eleito; e
 - XVIII. cumprir as atribuições previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Universidade e na legislação vigente.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Constituição

- Art. 42** O corpo discente da Universidade é constituído pelos acadêmicos regularmente matriculados em seus cursos.
- Art. 43** São discentes regulares os matriculados em:
- I. cursos de graduação;
 - II. cursos de pós-graduação *stricto sensu*; e
 - III. cursos sequenciais de formação específica.

- Art. 44** São discentes especiais os matriculados em:
- I. cursos sequenciais de complementação de estudos;
 - II. disciplinas isoladas;
 - III. cursos de extensão, desde que não enquadrados no artigo anterior; e
 - IV. cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

- Art. 45** Constituem direitos do discente:
- I. receber o serviço educacional contratado;
 - II. utilizar os serviços das bibliotecas, dos laboratórios e de outros espaços, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino;
 - III. participar dos órgãos colegiados na forma da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral;
 - IV. votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil;
 - V. recorrer das decisões dos órgãos ou docentes da Universidade, conforme normativas específicas;
 - VI. propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
 - VII. requerer a transferência para outro estabelecimento de ensino, desde que não esteja cumprindo pena disciplinar ou respondendo a inquérito administrativo ou a sindicância; e
 - VIII. manifestar-se sobre qualquer assunto de seu interesse, nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral e das demais normas aplicáveis em cada caso.
- Art. 46** São deveres do discente, dentre outros previstos no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Universidade e na legislação vigente:
- I. seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades das disciplinas em que estiver matriculado;
 - II. cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
 - III. efetuar, regularmente, todos os pagamentos das mensalidades, taxas e contribuições acadêmicas, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais;
 - IV. manter conduta moral e ética;
 - V. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, as normativas específicas e o calendário acadêmico da Universidade;
 - VI. zelar pelo patrimônio material e moral da Universidade; e
 - VII. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer.

Seção III - Da Representação Discente

- Art. 47** A representação estudantil nos órgãos colegiados da Universidade tem por objetivo:
- I. representar os interesses da classe estudantil junto à administração da Universidade;
 - II. sugerir atividades ou programas que favoreçam a integração da comunidade universitária; e
 - III. promover o estreitamento das relações entre os vários setores de usuários dos serviços educacionais, visando a melhoria da qualidade de ensino.
- Art. 48** O exercício das funções de representante estudantil, em qualquer órgão Colegiado da Universidade ou junto aos diretórios ou centros acadêmicos, não isenta o discente do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente dos relativos à frequência e à avaliação do processo ensino/aprendizagem.

- Art. 49** Nenhum discente pode exercer representação estudantil no mesmo órgão por mais de um mandato.
- Art. 50** Cessa automaticamente o mandato do representante estudantil em qualquer órgão colegiado da Universidade, quando:
- I. sofrer pena de suspensão ou exclusão, após inquérito administrativo em que tenha tido amplo direito de defesa;
 - II. interromper seus estudos, mediante trancamento de matrícula ou desistência de curso; e
 - III. deixar de comparecer, por motivo não justificado, a três sessões consecutivas ou alternadas do órgão colegiado a que pertencer.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 51** O corpo técnico-administrativo, subordinado à PROAD, é constituído pelos funcionários não docentes vinculados à Universidade.
- Art. 52** O Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo é aprovado pelo CONSU.
- Art. 53** O regime jurídico do corpo técnico-administrativo da Universidade segue a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais leis aplicáveis, bem como as disposições estatutárias, regimentais e as normativas específicas.
- Art. 54** O salário do corpo técnico-administrativo é estabelecido no Plano de Cargos e Salários.
- Art. 55** A Universidade estimula e promove o aperfeiçoamento de seu corpo técnico-administrativo por meio de cursos, estágios e outros mecanismos de capacitação.

TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E ATIVIDADES

Seção I - Da Natureza dos Cursos

- Art. 56** Para a consecução de sua missão, a Universidade pode ofertar cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, sequenciais, de extensão e outros, sob a forma presencial ou não presencial, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 57** Na criação e manutenção de cursos devem ser observados os seguintes critérios:
- I. atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
 - II. compromisso ao estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
 - III. compatibilidade dos objetivos do curso com a prioridade e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
 - IV. utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes; e
 - V. exigências do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada.
- Parágrafo único.** Para a manutenção de seus cursos, a Universidade pode firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- Art. 58** A Universidade pode determinar a suspensão da oferta de cursos, observando-se as prescrições legais e respeitando-se os direitos adquiridos pelos discentes.

Seção II - Dos Cursos de Graduação

Art. 59 Os cursos de graduação estruturam-se de forma a atender:

- I. às diretrizes curriculares dos cursos superiores, quando fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. aos critérios de atribuições de exercício da profissão, quando reguladas por Conselho de Classe;
- III. às peculiaridades regionais; e
- IV. às necessidades do mercado de trabalho.

Art. 60 Os cursos de graduação são desenvolvidos conforme regime didático próprio, estabelecido em seu projeto pedagógico e gerenciado pela PROACAD, objetivando:

- I. propiciar a formação intelectual dos discentes;
- II. possibilitar os conhecimentos básicos necessários à habilitação profissional; e
- III. aprimorar elementos de formação integral com base no princípio institucional da Promoção Humana.

Art. 61 A integralização curricular, indispensável à obtenção de diploma, dá-se por regime semestral, anual ou modular, de acordo com normativas específicas.

§ 1º O discente que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, conforme legislação vigente, obedecida normativa específica.

§ 2º O discente que obtenha equivalência de disciplinas relativas a parte significativa da carga horária do curso, poderá ter o prazo mínimo de integralização curricular reduzido, conforme previsto em normativa específica.

Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 62 Os cursos e programas de pós-graduação, supervisionados academicamente pela PROPPE, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e compreendem cursos de especialização, programas de mestrado e de doutorado.

Parágrafo único. Os cursos e programas de pós-graduação são regidos por regulamento próprio.

Seção IV - Dos Cursos Sequenciais

Art. 63 Os Cursos Sequenciais, conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação, são supervisionados academicamente pela PROACAD, têm estrutura própria e atendem à legislação vigente.

Seção V - Da Pesquisa

Art. 64 A pesquisa é o ato formativo que envolve a vida acadêmica como princípio científico e educativo na produção do saber, propiciando o desenvolvimento das ciências, das letras, das artes, da tecnologia e da inovação.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa destinam-se à produção, atualização e divulgação de conhecimentos e técnicas.

Art. 65 A aprovação dos projetos de pesquisa, vinculados à PROPPE, segue normativa específica, obedecendo ao estabelecido no orçamento institucional.

Art. 66 As pesquisas devem coadunar-se com as linhas existentes nos programas dos cursos

de graduação e de pós-graduação e devem ser desenvolvidas de forma integrada com as atividades de extensão.

Art. 67 As atividades de pesquisa mantidas pela Universidade buscam a indissociabilidade entre o ensino e a extensão, mediante:

- I. provisão de fundos para a pesquisa, estabelecido na proposta orçamentária anual;
- II. destinação de parte do tempo de docentes para atividades de pesquisa;
- III. disponibilização de acervo bibliográfico, de sistema de informação e de outros recursos materiais;
- IV. intercâmbio com outras instituições nacionais e estrangeiras;
- V. divulgação dos resultados das pesquisas e publicação dos temas considerados institucionalmente relevantes para o desenvolvimento científico das diferentes áreas do conhecimento;
- VI. promoção de congressos e outros eventos, de natureza científica ou tecnoprofissional; e
- VII. estímulo e apoio a seus pesquisadores, a fim de participarem de eventos de caráter científico, técnico, cultural e/ou educacional.

Seção VI – Da Iniciação Científica

Art. 68 O Programa Institucional de Iniciação Científica – PIBIC/UTP é um programa anual de bolsas para integrar discentes de graduação em projetos de pesquisa aprovados pela Coordenadoria de Pesquisa da PROPPE, que tem por objetivos:

- I. envolver graduandos em projetos de pesquisa desenvolvidos na UTP;
- II. desenvolver as habilidades de pesquisa no corpo discente ; e
- III. estimular a produção e a divulgação científicas na UTP.

Seção VII – Das Atividades de Extensão

Art. 69 As atividades de extensão, vinculadas à PROPPE, são destinadas a ampliar a ação da Universidade na comunidade, estendendo aos seus membros os conhecimentos resultantes do ensino e da pesquisa, respeitando o saber popular e internalizando os seus resultados.

Parágrafo único. As atividades de extensão têm organização, duração e regulamentação próprias.

Seção VIII – Das Ações Comunitárias

Art. 70 As ações comunitárias desenvolvidas pela UTP visam concretizar o princípio institucional de Promoção Humana da Universidade no meio acadêmico e na comunidade.

Parágrafo único. A aprovação das atividades propostas, vinculadas à PROHUMANA, segue normativa específica, obedecendo ao estabelecido no orçamento institucional.

CAPÍTULO II - DO REGIME ACADÊMICO

Seção I - Do Calendário Acadêmico

Art. 71 O calendário acadêmico é elaborado pela Secretaria Geral sob a supervisão da PROACAD e aprovado pelo CONSEPE, devendo conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. data de início e término das atividades acadêmicas;
- II. período para matrícula;

- III. período para retificação da matrícula;
 - IV. período para trancamento e renovações de matrícula;
 - V. período para recebimento de solicitações de transferências;
 - VI. período para provas ou exames; e
 - VII. data da solenidade de colação de grau coletiva.
- Art. 72** O ano letivo, independente do ano civil, contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames finais.
- Art. 73** O semestre letivo, independente do semestre civil, contém, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames finais.
- Art. 74** O calendário dos cursos e programas de pós-graduação são definidos por suas coordenações e aprovados pela PROPPE.

Seção II - Dos Processos Seletivos

- Art. 75** Os processos seletivos são realizados antes do início de cada período letivo e têm por objetivo classificar os candidatos dentro dos limites das vagas fixadas para cada curso, nos termos da legislação vigente.
- § 1º A supervisão dos processos seletivos para os cursos de graduação e para os sequenciais é de responsabilidade da PROACAD; para os cursos de pós-graduação, de responsabilidade da PROPPE.
- § 2º Os processos seletivos seguem normas estabelecidas em edital específico, aprovado pelo CONSEPE.
- Art. 76** Em caso de não preenchimento de todas as vagas dos cursos de graduação, pode a Universidade promover novo processo seletivo e/ou ofertar as vagas remanescentes à matrícula de transferidos e/ou graduados, nos termos da legislação vigente.
- Art. 77** Os resultados obtidos em cada processo seletivo são válidos para o período letivo imediatamente subsequente.
- Art. 78** Universidade pode vincular a oferta de cursos, habilitações e ênfases de cursos a um número mínimo de matrículas, conforme disposto em edital de processo seletivo.

Subseção I - Da admissão na Pós-Graduação lato sensu

- Art. 79** Podem inscrever-se nos Cursos de Especialização os portadores de diploma de Curso Superior reconhecido na forma da lei, que preencham os requisitos exigidos no edital para cada curso.
- § 1º As normas de seleção dos candidatos e os critérios de preenchimento das vagas deverão ser apresentados no projeto de curso elaborado pelo coordenador do mesmo e constarão no edital de abertura das inscrições.

Subseção II - Da admissão na Pós-Graduação stricto sensu

- Art. 80** Compete ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPE emitir e publicar o edital de abertura de inscrições à seleção de candidatos aos Programas de Pós-Graduação.

Seção III – Da Matrícula

Subseção I – Da Matrícula na Graduação

- Art. 81** O ingresso na Universidade, obedecido o número de vagas de cada curso, faz-se mediante matrícula, realizada de acordo com normativa específica e efetivada mediante deferimento da Secretaria Geral.

- § 1º A matrícula deve ser renovada a cada período letivo, conforme calendário acadêmico.
- § 2º O valor e a forma de pagamento da matrícula serão definidos pela PROAD e aprovados pela Mantenedora.
- § 3º A matrícula implica o conhecimento, por parte do discente, dos objetivos, programas, requisitos e duração do curso, da qualificação do corpo docente, dos recursos disponíveis e dos critérios de avaliação.
- Art. 82** Em casos excepcionais, observada a existência de vaga, pode a Secretaria Geral deferir matrícula fora do prazo fixado no calendário acadêmico.
- § 1º Não serão deferidas matrículas após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo.
- § 2º O deferimento da matrícula não implica o abono das faltas compreendidas entre o início do período letivo e a efetivação da matrícula.
- Art. 83** É vedada a presença em sala de aula de pessoas não matriculadas.
- Art. 84** É permitida a reopção de curso, conforme normativa específica.
- Art. 85** Se persistirem vagas, podem ser admitidos para matrícula, sem submeter-se ao processo seletivo, portadores de diploma de curso superior.
- Parágrafo único.** Havendo mais candidatos que vagas para o mesmo curso, a classificação será feita conforme normativa específica.
- Art. 86** Mediante convênio cultural do Brasil com outros países ou por indicação do Ministério da Educação, podem ser aceitos discentes estrangeiros.
- Parágrafo único.** A matrícula de discentes estrangeiros nos cursos de graduação e sequenciais está condicionada à apresentação de documentação de convalidação de estudos, na forma da legislação vigente.
- Art. 87** A matrícula nos cursos sequenciais é precedida de processo seletivo próprio, segundo normas estabelecidas pelo CONSEPE.
- Art. 88** Perde o direito à vaga o discente que:
- I. solicitar o cancelamento de sua matrícula;
 - II. sofrer penalidade que implique desligamento;
 - III. deixar de formalizar o seu afastamento por meio de trancamento de matrícula; ou
 - IV. deixar de efetuar a matrícula em período regulamentar.
- Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV será admitido o retorno do discente, obedecidos os seguintes requisitos:
- a. existência de vaga;
 - b. exame interno classificatório; quando necessário; e
 - c. sujeição ao currículo vigente à época do retorno.
- Art. 89** Para todos os efeitos, é nula a matrícula obtida por meios ilícitos, inidôneos ou fraudulentos, ficando o infrator sujeito à perda das importâncias pagas e às sanções cabíveis.
- Subseção II – Da matrícula na Pós-graduação lato sensu**
- Art. 90** O candidato classificado para cursos de Especialização deve efetuar sua matrícula no prazo previsto no edital do curso.
- Art. 91** No ato da matrícula o discente de Especialização deve estar ciente dos objetivos, disciplinas, programas, requisitos, duração do curso, das qualificações dos docentes, dos recursos disponíveis, dos critérios de avaliação e obrigações financeiras e contratuais
- Subseção III – Da Matrícula na Pós-graduação stricto sensu**
- Art. 92** Para ser matriculado como aluno regular em Programa de Pós-Graduação, o candidato, uma vez aprovado no edital de seleção, deve apresentar diploma de curso

superior devidamente registrado ou de certificado de conclusão de curso superior, em que conste o número do decreto de reconhecimento publicado no Diário Oficial da União, devendo também atender às exigências previstas no Regulamento do Programa.

Parágrafo único. Os diplomas obtidos em instituições estrangeiras devem ser revalidados nos termos da legislação vigente.

Art. 93 O discente admitido em Programa de Pós-Graduação deve requerer matrícula nas disciplinas e atividades dentro do prazo estabelecido no calendário escolar nos termos do Regulamento de cada Programa.

Art. 94 É considerado desligado do Programa o discente que deixar de renovar sua matrícula.

Subseção IV – Da Matrícula em Disciplina Eletiva ou Isolada na Graduação

Art. 95 Conforme normativa específica e respeitado o número de vagas disponíveis, a Universidade pode autorizar a matrícula:

- I. em disciplina eletiva, a discentes de cursos de graduação regularmente matriculados, e
- II. em disciplina isolada, a membros da comunidade externa que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, com a finalidade de propiciar-lhes campo para ampliação e atualização de conhecimento e técnicas, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. A verificação da aprendizagem em disciplina eletiva ou isolada, obedece às exigências de ordem didático-pedagógica e às normas regimentais aplicáveis

Subseção V - Da Matrícula em Disciplina Eletiva ou Isolada na Pós-Graduação lato sensu

Art. 96 É possível a matrícula em disciplina eletiva, isolada ou especial a membros da comunidade interna ou externa, que demonstrem interesse e capacidade em cursá-las na Pós-Graduação *lato sensu*. Deve o coordenador de Curso apresentar projeto de extensão da disciplina ou módulo seguindo os mesmos procedimentos de avaliação e frequência adotados no curso de Especialização.

Parágrafo único. a verificação da aprendizagem em disciplina eletiva ou isolada, obedece as exigências de ordem didático-pedagógica e as normas regimentais aplicáveis.

Subseção VI - Da Matrícula em Disciplina Eletiva ou Isolada na Pós-Graduação stricto sensu

Art. 97 Portador de diploma de nível superior e discente de outros Programas de Pós-Graduação da UTP ou de outras Instituições de Ensino Superior, podem candidatar-se como aluno especial em disciplinas de Pós-Graduação, desde que haja vaga e seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Os alunos especiais podem preencher no máximo 1/3 (um terço) do total de vagas ocupadas por discentes regularmente matriculados em cada disciplina oferecida pelo Programa.

§ 2º. Os alunos especiais podem cursar no máximo 1/3 (um terço) do número total de créditos em disciplinas do Programa.

§ 3º. Os alunos especiais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* receberão declaração das disciplinas cursadas, constando frequência, avaliação, carga horária, créditos e docentes responsáveis por elas.

§ 4º. A validação dos créditos das disciplinas cursadas em caráter especial só ocorrerá se o discente for aprovado no processo seletivo do Programa, dentro do período máximo de dois anos após ter concluído as mesmas.

Seção IV - Do Trancamento de Matrícula

Art. 98 Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção das atividades escolares a pedido de discente regularmente matriculado.

- § 1º O trancamento de matrícula é concedido de acordo com os seguintes critérios e requisitos:
- para cursos anuais, o somatório de períodos letivos trancados não pode exceder a dois anos consecutivos ou quatro anos alternados;
 - para cursos semestrais, o somatório de períodos letivos trancados não pode exceder a quatro semestres consecutivos ou oito semestres alternados;
 - não é computado para o tempo de integralização do curso;
 - não é concedido a discente em débito financeiro com a instituição; e
 - não assegura ao discente o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário, a processo de adaptação curricular.
- § 2º O trancamento de matrícula suspende as obrigações financeiras do discente com a Instituição.
- § 3º O pedido de reabertura de matrícula é efetivado em período estabelecido no calendário acadêmico.
- Art. 99** Para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* não está previsto o trancamento de matrícula, somente a desistência, que deve ser formalizada via requerimento no Protocolo da PROPPE.
- Art. 100** Para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, o Colegiado do Programa pode conceder ao discente, com anuência de seu orientador e à vista de motivos relevantes, o trancamento total de matrícula por no mínimo 01(um) e no máximo 02(dois) semestres letivos, respeitando-se as especificidades do Programa.
- Parágrafo único.** O trancamento pode ser solicitado somente após o cumprimento de 01(um) semestre letivo.

Seção V - Das Transferências Externas

- Art. 101** É facultado à Universidade aceitar transferência de discente proveniente de curso idêntico ou afim, autorizado ou reconhecido, mantido por instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, conforme legislação vigente e normativas específicas.
- § 1º A Universidade promove seleção de candidatos para o preenchimento de vagas existentes, segundo normativa específica.
- § 2º A Universidade proporciona ao discente transferido orientação acerca de diferenças curriculares e de conteúdo, bem como da necessidade de adaptações.
- Art. 102** O processo de transferência de discente para outra instituição obedece normativa específica.
- Art. 103** Nos termos da legislação vigente é concedida transferência a servidor público federal ou estadual, civil ou militar, ou a dependente seu, mediante requerimento fundado em razão de remoção ou transferência por ofício, que acarrete mudança de domicílio para localidade próxima desta Universidade.
- Parágrafo único.** A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Seção VII - Do Aproveitamento de Estudos

- Art. 104** A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso, a Universidade pode promover o aproveitamento de estudos idênticos ou equivalentes de disciplina cursada anteriormente nesta ou em outra instituição.
- § 1º A equivalência de que trata o *caput* deste artigo somente pode ser concedida:
- se houver correspondência entre os programas; e

- b. se a disciplina cursada contiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina a ser dispensada.
- § 2º Sempre que necessário, o discente será submetido a adaptação curricular.
- Art. 105** A reopção de curso, no âmbito da Pós-Graduação *lato sensu*, pode ser pleiteada por discente para o curso objeto da transferência desejada, estando matriculado em outro curso, com base na aprovação da coordenação do curso pretendido e aprovado pela Comissão Institucional do *lato sensu*.
- §1º. Os discentes de que trata o item submeter-se-ão a uma apreciação de equivalência para fins de preenchimento de eventuais vagas existentes.
- §2º. Os casos omissos e/ou situações novas não previstas, serão resolvidas pela Comissão Institucional da Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO

- Art. 106** Os cursos ministrados na Universidade obedecem aos projetos pedagógicos elaborados pelos órgãos competentes e são aprovados pelo CONSEPE.
- Parágrafo único.** Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e sequenciais de complementação de estudos obedecem ao formato estabelecido pela PROACAD.
- Art. 107** O plano de ensino de cada disciplina deve conter, necessariamente, a ementa, os objetivos gerais e específicos, o conteúdo programático, a metodologia, a carga horária, os critérios de avaliação, os recursos materiais e as referências bibliográficas.
- § 1º O plano de ensino, elaborado pelo docente da disciplina ou por grupo de docentes, é aprovado pelo Colegiado de curso.
- § 2º É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária previstos.
- Art. 108** As disciplinas dos cursos são ministradas pelos docentes da instituição, por docentes temporários ou por docentes convidados.
- Parágrafo único.** Convites a pessoas estranhas à comunidade universitária, para ministrar aulas e proferir palestras ou conferências depende de prévia autorização do Diretor da respectiva Faculdade ou da Reitoria.
- Art. 109** Por proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pelos órgãos superiores, podem ser organizados programas extraclasse como complemento do ensino ministrado em sala de aula.

Seção I – Da Frequência

- Art. 110** É obrigatória a frequência de discentes e docentes, salvo nos programas de educação não presencial, conforme legislação vigente.
- § 1º Em cada disciplina é reprovado o discente que não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades ministradas, independente da média final, conforme legislação vigente.
- § 2º Não é permitido o abono de faltas, sob nenhuma hipótese ou pretexto.

Seção II - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico Subseção I - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico na Graduação

- Art. 111** O processo de avaliação da aprendizagem guarda íntima relação com a natureza da disciplina e é parte integrante do processo de ensino.
- Art. 112** São obrigatórias as avaliações bimestrais de aprendizagem, realizadas de acordo com a natureza da disciplina ou da atividade.

- Art. 113** A verificação do desempenho do discente é realizada pelo docente da disciplina, por meio de atividades previstas nos respectivos planos de ensino.
- Art. 114** É assegurado ao discente o direito de requerer a revisão de avaliações, obedecendo normativa específica.
- Art. 115** O discente que não comparecer às provas ou realizar as demais avaliações de aprendizagem, pode requerer segunda chamada ao Coordenador de Curso comprovando o motivo do impedimento, conforme normativa específica.
- Parágrafo único.** Não é concedida segunda chamada para o exame final e avaliações relacionadas às atividades de Estágio Supervisionado e de Prática de Ensino.
- Art. 116** As avaliações são realizadas pelo docente da disciplina, conforme calendário acadêmico, e são expressas por notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo permitida a fração de uma casa decimal.
- Art. 117** É considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades curriculares.
- § 1º Fica automaticamente reprovado na disciplina o discente que não alcançar média igual ou superior a 4 (quatro) ou frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades curriculares.
- § 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às atividades de Estágio Supervisionado e de Prática de Ensino.
- Art. 118** Pode realizar exame final o discente que obtiver média igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 7 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades curriculares.
- § 1º É considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver média igual ou superior a 5 (cinco), resultante da média aritmética entre a média do período letivo e a nota do exame final.
- § 2º O não comparecimento para realização do exame final implica a atribuição de nota 0 (zero) ao discente.
- § 3º Não será realizado exame final para atividades de Estágio Supervisionado e de Prática de Ensino, excetuando-se os casos previstos em regulamento próprio.
- Art. 119** O discente é promovido ao período seguinte quando ocorrer aprovação em todas as disciplinas ou atividades do período cursado, admitindo-se, excepcionalmente, a promoção com dependência de até 3 (três) disciplinas, devendo-se atender às normativas específicas.
- § 1º O discente promovido em regime de dependência deve matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas pendentes, sempre que ofertadas.
- § 2º As disciplinas em dependência podem ser cursadas em regime presencial, em regime intensivo ou em regime semipresencial, quando ofertada nesta modalidade, mantidas as exigências de frequência e de aproveitamento.
- § 3º A frequência em disciplina no regime de dependência pode ser realizada em outro turno diverso daquele em que o discente esteja regularmente matriculado, em horário especial ou em outro curso no qual a disciplina tenha o mesmo conteúdo programático.
- § 4º O discente dos cursos da Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde só pode matricular-se nos estágios curriculares obrigatórios e na prática de ensino do último período letivo se não possuir qualquer dependência ou adaptação, excetuando-se os discentes do curso de Educação Física.

- Art. 120** O discente não promovido ao período seguinte deve cumprir o currículo vigente.
- Art. 121** As provas e demais avaliações de aprendizagem escritas não serão devolvidas ao discente.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo, caso não haja pendência administrativa ou judicial referente aos mesmos, serão destruídos após o encerramento do período letivo.

Subseção II - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico na Pós-Graduação lato sensu

- Art. 122** O aproveitamento das disciplinas do Curso de Especialização para aprovação deve ser, no mínimo, de 70% (setenta por cento), expresso em notas de zero a dez e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina, podendo estas serem subdivididas nos módulos.

§ 1º. As avaliações de disciplinas e atividades deverão ser entregues na Secretaria de Alunos da PROPPE, pelo Coordenador de Curso, devidamente registradas no diário de classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após concluída a disciplina.

§ 2º. O discente que não atingir o aproveitamento e a frequência mínima fica impedido de receber o certificado ao final do Curso.

Subseção III - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico na Pós-Graduação stricto sensu

- Art. 123** A duração das atividades de cada período letivo dos Programas deve estar adequada à legislação em vigor e às recomendações das respectivas áreas de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

- Art. 124** A inscrição do candidato ao Programa de Mestrado e de Doutorado obedece ao exigido no Edital específico de cada Programa.

- Art. 125** A frequência dos discentes é obrigatória e não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade.

- Art. 126** Cada disciplina ou atividade terá um valor expresso em créditos, fixado pelo Colegiado do Programa, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º. Os créditos relativos a cada disciplina ou atividade só serão conferidos ao discente que obtiver aprovação nas mesmas.

§ 2º. A juízo do Colegiado de Programa, poderão ser atribuídos créditos às tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do Programa.

- Art. 127** O Colegiado do Programa, mediante sugestão do orientador, pode exigir do discente a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito ao aproveitamento de créditos.

- Art. 128** O Colegiado do Programa pode autorizar o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* até o limite de 30% do total de créditos em disciplinas do Programa em que está ingressando.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos já cursados não isenta o discente dos encargos financeiros previstos para o Programa.

- Art. 129** O rendimento escolar do discente por disciplina é expresso em notas e conceitos, de acordo com o Regulamento do Programa.

Seção III – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Subseção I – Do Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação

- Art. 130** Os trabalhos de conclusão de curso, quando previstos no projeto pedagógico do curso, terão regulamentação própria aprovada pelo Conselho de Faculdade.

Subseção II - Do Trabalho de Conclusão de Curso na Pós-Graduação lato sensu

- Art. 131** A monografia ou o trabalho de conclusão de curso, devem obedecer as Normas Técnicas da UTP e serem realizadas conforme Regulamento do Curso.

Subseção III - Do Trabalho de Conclusão de Curso na Pós-Graduação stricto sensu

Art. 132 A dissertação ou a tese devem obedecer as Normas Técnicas da UTP e serem realizadas conforme Regulamento do Programa.

Seção IV - Do Estágio Supervisionado e da Prática de Ensino

Art. 133 Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situação real de trabalho, possuindo normas gerais fixadas pelo CONSEPE e regulamentação própria aprovada pelo Conselho de Faculdade.

Art. 134 A forma de integralização da carga horária total do estágio deve estar prevista no projeto pedagógico do curso, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Seção V - Da Monitoria

Art. 135 A monitoria, entendida como um sistema que incentiva a iniciação à docência, além de integração e participação entre os discentes e docentes na vida escolar, objetiva:

- I. incrementar a ação educacional, valorizando a formação humanística, a solidariedade e o sentido de liberdade com responsabilidade;
- II. despertar nos discentes a vocação para o magistério;
- III. aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão; e
- IV. proporcionar maior participação dos discentes nas atividades acadêmicas.

Art. 136 Os candidatos à monitoria de uma disciplina serão selecionados dentre os discentes regularmente matriculados que tenham demonstrado rendimento satisfatório nessa disciplina ou em atividade específica, nos termos da competente normativa.

Art. 137 Compete ao CONSU e ao CONSEPE regulamentar as demais disposições referentes à seleção, estrutura, organização e funcionamento da monitoria.

Seção VI - Do Tratamento Excepcional

Art. 138 De acordo com legislação específica é assegurado o tratamento excepcional, conforme normativa própria.

Seção VII - Do Regime Intensivo

Art. 139 A Universidade pode oferecer períodos especiais de estudos, em nível de graduação ou pós-graduação, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas, para matrícula em dependência ou adaptação.

Art. 140 A carga horária total e o conteúdo programático das aulas e atividades oferecidas em regime intensivo deverão ser idênticos ao da disciplina regular.

Art. 141 A oferta de disciplina em regime intensivo é regulada por normativa específica.

TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 142 A observância dos deveres previstos no Estatuto, neste Regimento, nas normativas específicas e na legislação vigente é responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária e deve atender aos seguintes princípios gerais:

- I. respeito à integridade física e moral de todas as pessoas;
- II. respeito ao exercício das atividades pedagógicas, científicas e administrativas;

- III.preservação do patrimônio moral, científico, cultural, material e imaterial da Universidade; e
- IV.respeito à diversidade, sem distinção de qualquer natureza.
- Art. 143** O processo administrativo disciplinar para apuração de infrações é previsto em normativa específica e observa os seguintes princípios:
- I. pleno direito de defesa;
 - II. independência da autoridade da Universidade a quem couber a decisão administrativa objeto do processo, em relação às conclusões da autoridade encarregada da verificação dos fatos; e
 - III.aplicação subsidiária dos princípios e normas contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, nos processos envolvendo o corpo docente e técnico-administrativo.
- Art. 144** Como medida cautelar e a fim de que o acusado não possa influir na apuração de irregularidades, a autoridade instauradora do processo disciplinar, por ato motivado, pode determinar o seu afastamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração do corpo docente e tcnistrativo.
- § 1º Havendo necessidade, o prazo de afastamento pode ser prorrogado por igual período, em decisão fundamentada da autoridade processante.
- § 2º Em caso de isenção de responsabilidade do acusado, quando discente, é determinada a recuperação das aulas e avaliações.
- Art. 145** As transgressões do regime disciplinar serão penalizadas de acordo com normativa específica.
- Art. 146** Na cominação das sanções disciplinares, serão levados em consideração os seguintes critérios:
- I. primariedade do infrator;
 - II. dolo ou culpa;
 - III.natureza da transgressão;
 - IV.circunstâncias em que ocorreu o fato; e
 - V. valor dos bens atingidos.
- § 1º A reincidência implica o agravamento da sanção.
- § 2º Sem prejuízo da penalidade cabível, a danificação de instalações, de equipamentos e o desperdício de material da Instituição implicam seu total ressarcimento.
- Art. 147** A transferência e o cancelamento de matrícula não serão concedidos ao discente sujeito a processo disciplinar antes que este seja concluído e que a respectiva sanção seja cumprida.
- Art. 148** A Instituição reserva-se ao direito de indeferir requerimentos de matrícula de discentes cuja permanência seja considerada como indesejável, inconveniente ou nociva à Instituição.

TÍTULO VI - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I – DO GRAU

- Art. 149** Ao discente que conclua, com aproveitamento satisfatório, curso de graduação, sequencial de formação específica, de mestrado ou de doutorado, a Universidade confere o grau respectivo.

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 150 O ato de colação de grau aos discentes concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene, sob a presidência do Reitor ou de autoridade por ele designada, obedecendo a norma específica.

CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 151 Ao discente concluinte de curso de graduação ou de curso sequencial de formação específica, a Universidade expede o diploma correspondente, assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 152 Ao discente concluinte de curso de mestrado ou doutorado, a Universidade expede o diploma correspondente, assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo diplomado.

Art. 153 A Universidade expede certificado para o concluinte de curso de especialização e de extensão, assinados, respectivamente:

- I. pelo Coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; e
- II. pelo Coordenador do curso de graduação de origem e pelo Diretor de Faculdade.

Art. 154 A Universidade expede certificado para discente concluinte de curso sequencial de complementação de estudos, devidamente assinado pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo único. O discente que concluir outros cursos oferecidos pela UTP receberá o certificado correspondente, quando for o caso.

CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 155 O Reitor pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito, Professor *honoris causa*, Doutor *honoris causa* e outros, propostos e fundamentados por qualquer membro do CONSU, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros deste, tomada por voto secreto.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoa que tenha prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a docente da Universidade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor *honoris causa* é concedido a docente e pesquisador ilustre, estranho aos quadros da Universidade, que tenha prestado serviço ou contribuição relevante à ciência ou à cultura, em seus sentidos genéricos.

§ 4º O título de Doutor *honoris causa* é concedido a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Art. 156 Os títulos são concedidos pelo Reitor, que os entrega em sessão solene.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157 A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Universidade importam compromisso formal de conhecer e respeitar o Estatuto, o Regimento Geral, as normativas específicas, a legislação vigente e as autoridades investidas.

- Art. 158** Toda manifestação oral ou escrita no âmbito da Universidade, em seu nome ou em sua esfera de atuação, deve respeitar os princípios norteadores da Instituição.
- Art. 159** Os pronunciamentos oficiais, em nome da Instituição, são prerrogativa do Reitor ou do representante por ele designado.
- Art. 160** À Comunidade Universitária é vedada toda forma de discriminação político-ideológica, de sexo, de cor, de religião ou atentatória aos direitos humanos e à cidadania.
- Art. 161** A Universidade reserva, no orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo, de qualificação e expansão de seus recursos bibliográficos e de apoio ao ensino e a pesquisa em geral.
- Art. 162** A Universidade pode manter, com dotação própria no orçamento, publicações periódicas e outras, por ela julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso do CONSU, devendo ser ouvidos os Colegiados de cursos.
- Art. 163** Nenhuma publicação ou documento que envolva responsabilidade para a Universidade ou para as suas unidades pode ser expedido sem prévia e expressa autorização do Reitor, após ser ouvida a Mantenedora.
- Art. 164** Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento Geral pode ser modificado mediante proposta do Reitor, dos Pró-Reitores, dos Diretores de Faculdade, dos demais órgãos colegiados, devendo a alteração ser aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU, após aprovação pela Mantenedora.
- Art. 165** As alterações deste Regimento Geral, sempre que envolverem matéria do regime didático, entram em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.
- Art. 166** Os casos omissos neste Regimento Geral são dirimidos pelo CONSU ou pela entidade mantenedora, na esfera de suas competências.
- Art. 167** Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de agosto de 2010.
Prof. Luiz Guilherme Rangel Santos,
PRESIDENTE DO CONSU.



EDITORAÇÃO
CIENTÍFICA